

Critérios de ponderação curricular

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugado com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 4-/2010, de 8 de Fevereiro, são aprovados os critérios de ponderação curricular e respectiva valoração, aplicáveis aos trabalhadores da Câmara Municipal de S. João da Madeira. A ponderação curricular, reportar-se-á a cada um dos respectivos anos, para o qual se verifique a ausência de avaliação, pelo que, o currículo a apresentar deve fazer referência ao ano em causa.

1. Elementos de ponderação curricular

Na realização da ponderação curricular são considerados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Habilitações Académicas e Profissionais
- b) Experiência Profissional
- c) Valorização Curricular
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

1.1 Habilitações Académicas e Profissionais (HAP):

Este elemento pondera a habilitação que corresponde a grau académico ou que a este seja equiparado, bem como a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos, são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respectiva carreira.

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Inferior à exigida à data de integração na carreira	1
Exigida à data da integração na carreira	3
Superior à data da integração na carreira	5

1.2 Experiência Profissional (EP):

O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho efectivo de funções, cargos ou actividades, exercidos no ano a que diz respeito a avaliação, em função dos níveis de responsabilidade técnica, complexidade, autonomia e resultados alcançados.

No caso de não ter existido desempenho efectivo de funções, cargos ou actividades no ano a que diz respeito a avaliação (no caso do trabalhador não possuir seis meses de serviço efectivo

no ano em causa), considerar-se-á para efeito desta avaliação, o último ano com desempenho efectivo das mesmas.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em acções ou projectos de relevante interesse e devidamente confirmada pela entidade (superior hierárquico) onde são ou foram exercidos os cargos ou funções. Ao trabalhador que não apresente a confirmação da experiência profissional pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos ou funções é atribuída a classificação de 1.

São consideradas funções, acções ou projectos de relevante interesse, designadamente:

a1) Exercício de funções cuja descrição permita identificar acções ou projectos de relevante interesse e/ou boas práticas ou o alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a actividade do Município, confirmado pelo superior hierárquico;

a2) Coordenação e/ou participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos em representação do Município;

a3) Participação como orador/formador em conferências, palestras, acções de formação ou outras actividades de idêntica natureza;

a4) Autoria ou co-autoria de livros, artigos ou outras publicações de carácter técnico.

Experiência Profissional (EP)	Valoração
Exercício de funções, acções ou projectos cuja descrição não permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnicas adequados ao grau de complexidade funcional da carreira.	1
Exercício de funções, acções ou projectos cuja descrição permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica adequados ao grau de complexidade funcional da carreira.	3
Exercício de funções, acções ou projectos cuja descrição permita identificar acções ou projectos de relevante interesse e/ou boas práticas ou o alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a actividade do Município, devidamente confirmado pelo superior hierárquico a relevância/benefício concreto para o Município.	5

1.3 Valorização Curricular (VC):

Na valorização curricular são ponderadas as participações em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para esse efeito consideram-se os cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Neste elemento são também consideradas as habilitações académicas superiores à legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respectiva carreira.

Caso o certificado/diploma de formação não especifique o número de horas, será efectuada a seguinte atribuição:

- a) Por cada dia de formação: 7 horas
- b) Por conferência/seminário/encontro: 2 horas

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em acções de formação com duração total inferior a 50 horas.	1
Participação em acções de formação com duração total entre 50 e 100 horas	3
Participação em acções de formação com duração superior a 100 horas ou habilitação superior à exigida à data da integração na carreira.	5

1.4 Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC):

Este elemento pondera e valora o exercício dos cargos previstos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, de acordo com o quadro infra:

Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)	Valoração
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social superior a 3 anos	5

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 (exigência de escolaridade obrigatória) e grau 2 (exigência do 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado), o elemento de ponderação curricular “exercício de cargos dirigentes”, é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

2. Classificação e avaliação final

A avaliação por ponderação curricular (PC), bem como cada factor nela considerado, será valorado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = (0,1 \times HAP) + (0,55 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,15 \times EC)$$

ou, quando EC=1

$$PC = (0,1 \times HAP) + (0,60 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,10 \times EC)$$

Em que:

PC – Ponderação Curricular; HAP – Habilitações Académicas e Profissionais; EP – Experiência Profissional; VC – Valorização Curricular; EC – Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.